



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

Mensagem n.º 12/2019

Junqueiro, 28 de agosto de 2019

**Ilustríssimo Senhor
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de Junqueiro-AL**

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência alteração da redação do art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019, que reestrutura o Conselho de Segurança do Município de Junqueiro.

A emenda que segue para apreciação dos Nobres Edis, se fez necessária em razão da impossibilidade do representante do Ministério Público fazer parte do Conselho de Segurança na condição de Conselheiro.

. Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobre Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo, para remeter os votos de estima e consideração.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Recebido em 30.08.2019
José Eudvaldo e Silva*

APROVADO
Em 25/09/2019
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06



APROVADO
Em 25/09/2019
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o art. 3º da Lei 721/2019 que dispõe acerca do Conselho de Segurança do Município de Junqueiro/AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e outros diplomas legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança de Junqueiro será composto por:

- I- Um representante da Secretaria de Administração;**
- II- Um representante da Secretaria de Segurança Pública;**
- III- Um representante do Comando da Polícia Militar;**
- IV- Um representante da Polícia Civil;**
- V- Um representante da Guarda Municipal;**
- VI- Um representante do Setor Comercial de Junqueiro;**
- VII- Um representante do Conselho Tutelar de Junqueiro;**
- VIII- Um representante da Câmara Municipal; e**
- IX- Um representante da Sociedade Civil.**

Art. 2º. Fica expressamente revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 721/2019.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 28 de agosto de 2019.


CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA